



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 04085/16**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Gurjão**. Prestação de Contas do Prefeito Ronaldo Ramos de Queiroz, relativa ao exercício de 2015. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão. **Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão** do Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz. Aplicação de Multa. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 00306/18**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04085/16, que trata da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **Gurjão**, relativa ao **exercício financeiro de 2015**, sob a responsabilidade do Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, relativas ao exercício de 2015;
- 2) **Aplicar** multa pessoal ao Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **Recomendar** à Administração Municipal de Gurjão no sentido de manter estrita observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE - Plenário Ministro João Agripino

Assinado 25 de Maio de 2018 às 07:35



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Maio de 2018 às 15:28



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2018 às 11:38



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL